



Brexit

Perguntas frequentes

Março de 2021

Divisão de Política Comercial Externa
Direção de Serviços de Comércio Internacional

Para qualquer dúvida por favor contacte:

info.brexit@dgae.gov.pt

Este documento tem natureza informativa e não deve ser entendido como juridicamente vinculativo.

Destina-se somente a informar os operadores económicos sobre as consequências da saída do Reino Unido da União Europeia, do mercado único e da união aduaneira.

Índice

| | | |
|-----|---|----|
| 1. | Qual a data de saída do Reino Unido da União Europeia? | 4 |
| 2. | O que prevê o Acordo de Saída? | 4 |
| 3. | O que aconteceu a 1 de janeiro de 2021? | 4 |
| 4. | O que é o Acordo de Comércio e Cooperação entre a UE e o Reino Unido? | 5 |
| 5. | Posso importar / exportar bens do / para o Reino Unido como antes? | 6 |
| 6. | Posso importar / exportar serviços do / para o Reino Unido como antes? | 7 |
| 7. | O que devo fazer para que as exportações das minhas mercadorias para o Reino Unido possam beneficiar de tratamento preferencial? | 8 |
| 8. | O que devo fazer para que as minhas importações de mercadorias oriundas do Reino Unido possam beneficiar de tratamento preferencial? | 10 |
| 9. | Há consequências sobre o IVA das minhas exportações/ importações para/do Reino Unido? | 10 |
| 10. | Que implicações têm as regras de origem estabelecidas no Acordo de Comércio e Cooperação entre a UE e o Reino Unido para os outros Acordos de Comércio Livre da UE? | 11 |
| 11. | Quais as principais alterações para a minha atividade de prestação de serviços no Reino Unido? | 13 |
| 12. | Vou continuar a poder transferir dados pessoais de e para o Reino Unido? | 14 |
| 13. | De que forma vai ser afetada a minha atividade enquanto prestador de serviços a turistas? | 14 |
| 14. | De que forma vai ser afetada a deslocação de trabalhadores ao Reino Unido? | 15 |
| 15. | De que forma vai ser afetada a permanência de trabalhadores no Reino Unido? | 15 |
| 16. | O Brexit afeta a minha empresa/investimento no Reino Unido? | 16 |
| 17. | Não tenho nenhuma relação comercial com o Reino Unido. O Brexit afeta-me? | 16 |
| 18. | Tenho clientes/fornecedores no Reino Unido e estou vinculado às obrigações de um contrato. Devo fazer alguma coisa? | 16 |
| 19. | Os certificados, licenças ou autorizações, emitidos por Organismos de Avaliação de Conformidade do Reino Unido, continuam válidos? | 17 |
| 20. | A minha empresa depende do aprovisionamento e da exportação célere. O que devo fazer? | 17 |
| 21. | A minha empresa é titular de direitos de propriedade intelectual (marcas, patentes, indicações geográficas, etc.). Esses direitos estão protegidos no Reino Unido? | 17 |
| 22. | Sempre exportei para o Reino Unido cumprindo toda a regulamentação em vigor. Como é que o Brexit me afeta? | 17 |
| 23. | Posso continuar a participar em concursos públicos no Reino Unido como até aqui? | 19 |
| 24. | Como posso saber de que forma o Brexit afeta o meu setor? | 20 |
| 25. | E se a libra esterlina desvalorizar? | 20 |
| 26. | O Brexit só traz desvantagens à minha atividade/empresa? | 20 |
| 27. | Existem algumas medidas de apoio às empresas no âmbito do Brexit? | 21 |
| 28. | Onde é que posso obter mais informações sobre o Brexit? | 22 |
| 29. | Quem é que posso contactar para obter mais informações sobre o Brexit? | 22 |

1. Qual a data de saída do Reino Unido da União Europeia?

O Reino Unido saiu da UE no dia 31 de janeiro de 2020, às 23 horas de Lisboa e Londres passando a ser um país terceiro. Isto significa que deixou de ser um Estado-Membro e passou a ser tratado tal como os EUA ou a China, por exemplo.

Esta saída foi efetuada de forma ordenada, em conformidade com as regras e os princípios estabelecidos no [Acordo de Saída](#) celebrado entre a UE e o Reino Unido.

2. O que prevê o Acordo de Saída?

O [Acordo de Saída](#) negociado entre a UE e o Reino Unido inclui disposições sobre: contribuições britânicas para o orçamento da UE até final de 2020; direitos dos cidadãos da UE residentes no Reino Unido e dos cidadãos britânicos residentes na UE; período transitório; mecanismo de resolução de litígios.

Para os agentes económicos e para as trocas comerciais entre a UE e o Reino Unido, este [Acordo de Saída](#) salvaguardou dois aspetos fundamentais:

- Um período transitório, que decorreu até 31 de dezembro de 2020, durante o qual se aplicaram as regras do mercado único e da união aduaneira ao Reino Unido, continuando a haver livre circulação de bens, serviços, pessoas e capitais entre a UE e o Reino Unido;
- Um Protocolo relativo à República da Irlanda e à Irlanda do Norte, que procura evitar uma fronteira física na ilha da Irlanda. As regras e procedimentos aduaneiros da UE continuam, de um modo geral, a aplicar-se à circulação de mercadorias entre a Irlanda do Norte e a União. Assim, não deverá ser aplicável qualquer fiscalização, controlo ou formalidade aduaneiras às mercadorias que circulem entre a Irlanda do Norte e a União. Poderá encontrar esta e outras informações sobre procedimentos aduaneiros relativamente à Irlanda do Norte, na [Nota de Orientação da Comissão Europeia - Saída do Reino Unido e Regras da UE no domínio das alfândegas, incluindo a origem preferencial](#).

3. O que aconteceu a 1 de janeiro de 2021?

A 1 de janeiro de 2021, o Reino Unido deixou de fazer parte do mercado único e da união aduaneira e de participar em todas as políticas e acordos internacionais da UE. A livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais entre o Reino Unido e a UE deixou de existir. A UE e o Reino Unido formaram dois mercados separados e dois espaços regulamentares e jurídicos distintos.

Também a 1 de janeiro de 2021, entrou em vigor o [Acordo de Comércio e Cooperação entre a UE e o Reino Unido](#), que enquadra o novo relacionamento entre a UE e o Reino Unido a partir dessa data.

4. O que é o Acordo de Comércio e Cooperação entre a UE e o Reino Unido?

O [Acordo de Comércio e Cooperação](#) entre a UE e o Reino Unido é constituído por três pilares principais: **um acordo de comércio livre**; uma nova parceria para a segurança dos nossos cidadãos; e um acordo horizontal em matéria de governação.

No que se refere ao **acordo de comércio livre** destaca-se o seguinte:

- O acordo abrange não só o comércio de bens e serviços, mas também outros domínios no interesse da UE, como o investimento, a concorrência, os auxílios estatais, a transparência fiscal, os transportes aéreos e rodoviários, a energia e a sustentabilidade, as pescas, a proteção de dados e a coordenação em matéria de segurança social.
- O acordo prevê **direitos aduaneiros nulos e contingentes pautais nulos** (*zero tariffs, zero quotas*) para todas as mercadorias que cumpram as regras de origem adequadas.
- As duas partes comprometem-se a assegurar **condições de concorrência equitativas** mediante uma elevada proteção em domínios como a proteção do ambiente, a luta contra as alterações climáticas e a atribuição de um preço às emissões de carbono, os direitos sociais e laborais, a transparência fiscal e os auxílios estatais, bem como uma aplicação eficaz das normas aplicáveis a nível nacional, um mecanismo de resolução de litígios vinculativo e a possibilidade de ambas as partes tomarem medidas corretivas.
- O acordo inclui ainda uma disposição para garantir que no dia 1 de janeiro de 2021 a **transferência de dados pessoais** para o Reino Unido não é considerada como transferência para um país terceiro, até que a União Europeia adote uma decisão de adequação para o Reino Unido, mas nunca além de 6 meses.
- O acordo permite também a deslocação para **estadas de curto-termo** entre o Reino Unido e a UE sem necessidade de visto, sujeito a reciprocidade. Permite ainda a deslocação de prestadores de serviços, e o estabelecimento de um enquadramento para facilitar o reconhecimento de qualificações profissionais (condições a ser definidas).

5. Posso importar / exportar bens do / para o Reino Unido como antes?

Não. Todas as trocas de bens entre os (27) Estados-Membros da UE e o Reino Unido estão sujeitas a formalidades aduaneiras e têm de cumprir as regras impostas pela parte importadora, à semelhança do que acontece com as trocas de bens entre a UE e qualquer outro país terceiro.

Graças ao [Acordo de Comércio e Cooperação](#), essas trocas de bens entre os (27) Estados-Membros e o Reino Unido estão isentas de direitos aduaneiros e contingentes pautais, desde que cumpram as regras de origem estabelecidas.

Porém, não estão isentas do cumprimento de formalidades aduaneiras e das regras impostas pela outra parte. É agora necessário efetuar declaração de exportação ou de importação, consoante o sentido do fluxo. Essa declaração terá de ser apresentada às Autoridades Aduaneiras pelo próprio operador económico, ou pelo seu representante autorizado.

A reintrodução de procedimentos aduaneiros e de controlos fronteiriços acarreta custos mais elevados na relação bilateral da sua empresa com o território britânico. Avalie o custo/tempo do desalfandegamento em Portugal e no Reino Unido, da armazenagem, da preparação de documentação ou do envolvimento de outras entidades.

Por parte da UE, as autoridades aduaneiras realizarão controlos com base no Código Aduaneiro da União, de acordo com o sistema comum baseado no risco, aplicado a qualquer país terceiro no que diz respeito à circulação de mercadorias.

Por parte do UK, haverá uma introdução progressiva de controlos fronteiriços sobre as importações da UE, de acordo com o seguinte calendário:

- Os requisitos de pré-notificação para produtos de origem animal (POAO), certos subprodutos animais (ABP) e produtos alimentares de alto risco de origem não animal (HRFNAO) não serão exigidos **até 1 de outubro de 2021**. Requisitos de certificação sanitária de exportação (*Export Health Certificate*) para POAO e certos ABP entrarão em vigor na mesma data.
- As declarações aduaneiras de importação serão requeridas, mas **até 1 de janeiro de 2022** há a opção de usar o sistema de declaração diferida, incluindo a apresentação de declarações complementares até seis meses após a importação das mercadorias.
- As declarações de proteção e segurança (*Safety and Security Declarations*) para importações não serão exigidas **até 1 de janeiro de 2022**.
- As verificações físicas de controlos sanitários e fitossanitários (SPS) para POAO, certos ABP e HRFNAO não serão exigidas **até 1 de janeiro de 2022**. A partir dessa data, as verificações ocorrerão nos Postos de Controlo de Fronteira (*Border Control Posts*).
- As verificações físicas de controlos sanitários e fitossanitários (SPS) em plantas de alta prioridade (*high priority plants*) continuarão a ser realizadas nos locais de destino **até 1 de janeiro de 2022**.

A partir desta data os controlos serão transferidos para os Postos de Controlo de Fronteira (*Border Control Posts*).

- **A partir de 1 de janeiro de 2022**, o requisito de pré-notificações, certificados fitossanitários e verificações documentais será estendido a todas as plantas e produtos vegetais regulamentados (ou seja, não apenas aqueles que são "*high-priority*").
- **A partir de março de 2022**, as verificações nos Postos de Controlo de Fronteira (*Border Control Posts*) ocorrerão em animais vivos e todas as plantas e produtos vegetais regulamentados (ou seja, não apenas aqueles que são "*high-priority*").

Faça o registo da sua empresa no EORI – Sistema de Identificação e Registo de Operadores Económicos. O EORI é um número de identificação que se destina a ser utilizado em todas as transações e atividades com as Autoridades Aduaneiras da UE. Mais informação em:

http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_aduaneira/eori/Pages/index.aspx.

No que se refere aos procedimentos aduaneiros a cumprir, à saída da UE, junto das Autoridades Aduaneiras dos Estados-Membros, recomendamos a consulta de:

- área dedicada ao BREXIT, do [Portal das Finanças](#);
- [ofício circulado nº 15803 de 21.12.2021](#), relativo a aspetos aduaneiros no relacionamento com o Reino Unido;
- [nota de Orientação da Comissão Europeia - Saída do Reino Unido e Regras da UE no domínio das alfândegas, incluindo a origem preferencial](#).

No que se refere aos procedimentos aduaneiros a cumprir, à entrada no Reino Unido, junto das Autoridades Aduaneiras britânicas, recomendamos:

- A consulta dos seguintes websites do Governo Britânico, onde poderá encontrar informação sobre os requisitos exigidos à entrada de mercadorias oriundas da UE no mercado britânico:
 - <https://www.gov.uk/transition>
 - <https://www.gov.uk/guidance/trading-with-the-uk-as-an-eu-business-after-brexit>
- O contacto com a AICEP Portugal Global (aicep@portugalglobal.pt), entidade que está mais habilitada para apoiar as empresas nacionais a colocar os seus produtos no mercado britânico.

6. Posso importar / exportar serviços do / para o Reino Unido como antes?

Não. A livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais entre o Reino Unido e a UE deixou de existir. A UE e o Reino Unido formam dois mercados separados e dois espaços regulamentares e jurídicos distintos.

Mesmo com a aplicação do [Acordo de Comércio e Cooperação](#) entre a UE e o Reino Unido, passou a haver obstáculos ao comércio de serviços, à mobilidade de pessoas e aos fluxos de investimento entre as partes.

No que diz respeito à prestação de serviços, sublinhamos a necessidade de ter em atenção ao novo regime de deslocação de prestação de serviços, em particular:

- Acesso mais restrito à prestação de serviços no território do Reino Unido ou da UE para os prestadores da outra parte;
- A necessidade de se estabelecer um enquadramento para o reconhecimento de qualificações profissionais para o reconhecimento futuros. Recomendamos a consulta do organismo competente no respetivo país de operação para mais informações.

7. O que devo fazer para que as exportações das minhas mercadorias para o Reino Unido possam beneficiar de tratamento preferencial?

No caso de estarmos perante uma mercadoria com direitos aduaneiros de 0% na [Pauta Aduaneira do Reino Unido](#), não haverá vantagem no tratamento preferencial, uma vez que isso só implicará um acréscimo burocrático. Se, pelo contrário, a mercadoria exportada estiver sujeita a direitos aduaneiros na [Pauta Aduaneira do Reino Unido](#), haverá toda a vantagem nesse tratamento preferencial, que isenta do pagamento desses direitos. Porém, esse tratamento preferencial não é automático, nem simples.

Para poder beneficiar do tratamento preferencial previsto no [Acordo de Comércio e Cooperação](#) entre a UE e o Reino Unido, os exportadores terão de comprovar que a mercadoria em causa cumpre as regras de origem definidas no acordo (ver capítulo do acordo relativo a Regras de Origem, pág. 41 e seguintes, e anexo com regras de origem específicas por produto, pág. 458 e seguintes).

A prova da origem preferencial pode ser de dois tipos:

- Atestado de Origem – Autocertificação efetuada pelo exportador na fatura ou outro documento que descreva os produtos de forma suficientemente detalhada para permitir a sua identificação – declarando que os produtos em causa se qualificam para o benefício do tratamento preferencial;
- Conhecimento do Importador – Sustentado pelas informações prestadas pelo exportador ao importador, por forma a que este possa comprovar o cumprimento das regras de origem aplicáveis nos produtos em causa.

Para poderem emitir esses Atestados de Origem dos seus produtos (cujo valor de remessa seja superior a 6.000€, uma vez que, abaixo desse valor, qualquer exportador o poderá fazer), os exportadores da UE terão de estar registados no Sistema de Exportador Registrado (REX – *Registered Exporter System*) e ter o respetivo número de registo.

Para a obtenção deste estatuto, os exportadores interessados devem submeter um pedido à Direção de Serviços de Tributação Aduaneira (DSTA), utilizando para o efeito o formulário próprio que consta do [Anexo 22 – 06](#) do Ato de Execução do Código Aduaneiro da União (AE –CAU). Para mais informação, [consulte aqui](#).

Esse pedido deverá ser submetido através do *e-balcão*, no Portal das Finanças, seguindo as seguintes opções:

Imposto ou Área: **BREXIT**;

Tipo de questão: **Aduaneira**;

Questão: **Origens**.

O exportador é responsável pela exatidão dos Atestados de Origem que emite e das informações prestadas. Isto implica que os exportadores terão de conhecer muito bem as regras estabelecidas e assegurar que conseguem comprovar todos os requisitos para que as suas mercadorias sejam consideradas originárias.

Importa ter presente que o conceito de “origem UE” não é o mesmo que o conceito “estatuto UE”. Este “estatuto UE” é conferido a mercadoria importada de um país terceiro, que tenha pago direitos aduaneiros à entrada no mercado da UE e que pode circular livremente no mercado único, mas a sua origem mantém-se de terceiros.

Os Atestados de Origem emitidos no âmbito do REX são sujeitos a um posterior escrutínio e, se se comprovar que o exportador não cumpriu as regras de origem estabelecidas, terá de haver pagamento de direitos aduaneiros, com mora, pelo importador (que por sua vez poderá tentar ressarcir-se junto do exportador, ou mesmo romper relações negociais).

Para mais informações sobre prova de origem e sistema REX, consulte:

- [área BREXIT do Portal das Finanças](#);
- [ofício circulado nº 15807, de 07.01.2021](#) da Autoridade Tributária e Aduaneira, relativo a prova de origem;
- [ofício circulado nº 15810, de 15.01.2021](#) da Autoridade Tributária e Aduaneira, sobre o Sistema de Exportador Registado (REX);
- [nota de Orientação da Comissão Europeia - Saída do Reino Unido e Regras da UE no domínio das alfândegas, incluindo a origem preferencial](#).
- vídeo do *webinar* sobre Provas de Origem- Sistema REX no quadro do Acordo UE/Reino Unido, realizado a 04/02/2021, e disponível no Facebook da Autoridade Tributária e Aduaneira https://fb.watch/45_sdiX8_j/

Poderá recorrer ao aconselhamento técnico da Autoridade Tributária e Aduaneira através dos vários canais disponibilizados: e-balcão, no Portal das Finanças; centro de atendimento telefónico (CAT); contacto direto com uma das 15 alfândegas em Portugal.

8. O que devo fazer para que as minhas importações de mercadorias oriundas do Reino Unido possam beneficiar de tratamento preferencial?

O tratamento preferencial (ou seja, a isenção de direitos aduaneiros) não é automático, devendo ser solicitada pelo importador na própria declaração aduaneira de importação, tendo por base os elementos de prova de origem facultados pelo fornecedor.

Antes de avançar com um pedido de tratamento preferencial, deverá consultar os direitos aduaneiros previstos na [Pauta Aduaneira Comum](#). No caso de estarmos perante um produto com direitos aduaneiros de 0% na Pauta Aduaneira Comum, não haverá vantagem em pedir tratamento preferencial, uma vez que isso só implicará um acréscimo burocrático. Se, pelo contrário, o produto importado estiver sujeito a direitos aduaneiros, haverá vantagem em solicitar tratamento preferencial, que ficará assim isento do pagamento desses direitos.

Este pedido deverá ser efetuado apenas quando o importador tiver certeza que o seu fornecedor consegue provar a proveniência dos seus produtos, e assim cumprir as regras de origem estabelecidas.

Para mais informações consulte:

- [área BREXIT do Portal das Finanças](#);
- [nota de Orientação da Comissão Europeia - Saída do Reino Unido e Regras da UE no domínio das alfândegas, incluindo a origem preferencial](#);
- vídeo do *webinar* sobre Provas de Origem- Sistema REX no quadro do Acordo UE/Reino Unido, realizado a 04/02/2021, e disponível no Facebook da Autoridade Tributária e Aduaneira https://fb.watch/45_sdiX8_j/

Poderá recorrer ao aconselhamento técnico da Autoridade Tributária e Aduaneira através dos vários canais disponibilizados: e-balcão, no Portal das Finanças; centro de atendimento telefónico (CAT); contacto direto com uma das 15 alfândegas em Portugal.

9. Há consequências sobre o IVA das minhas exportações/ importações para/do Reino Unido?

Sim. Se compra a fornecedores do Reino Unido, terá de submeter uma declaração de importação e de pagar o IVA às autoridades aduaneiras. Se vende a clientes do Reino Unido terá de submeter uma declaração de exportação e uma certificação de saída para efeitos de isenção de IVA.

Recomendamos a consulta da informação facultada pela Autoridade Tributária e Aduaneira [na área dedicada ao IVA, no âmbito do Brexit, no Portal das Finanças](#), em particular os seguintes documentos:

- [Ofício Circulado 30229, de 31-12-2020;](#)
- [Guia BREXIT sobre o tratamento das operações de importação e exportação em sede de IVA.](#)

Poderá colocar as suas questões: via e-balcão, no Portal das Finanças, selecionando a opção "área Brexit"; ou via email da DSIVA - Direção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado [dsiva@at.gov.pt].

10. Que implicações têm as regras de origem estabelecidas no Acordo de Comércio e Cooperação entre a UE e o Reino Unido para os outros Acordos de Comércio Livre da UE?

Com a saída do Reino Unido do mercado único e da união aduaneira, o comércio entre a UE e países terceiros com os quais tenha Acordos de Comércio Livre também será afetado. Isto porque qualquer produto proveniente do Reino Unido assume um caráter não originário nos termos desses acordos comerciais preferenciais da União.

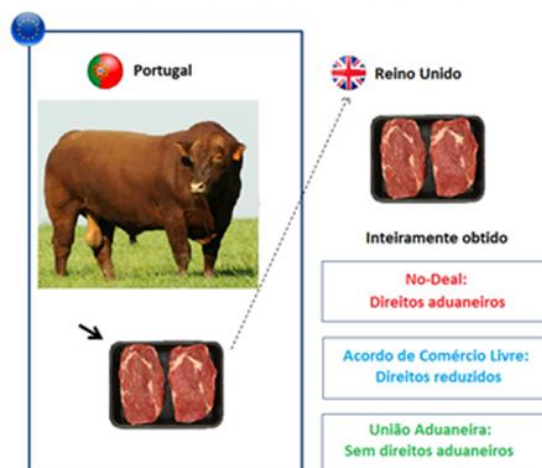
Para que possa continuar a exportar para esses outros parceiros beneficiando desses Acordos, haverá que garantir que as matérias do Reino Unido utilizadas no seu processo de fabrico estão identificadas e são tratadas como não originárias na determinação da origem preferencial.

Para efeitos de importação, haverá que assegurar que o exportador do país terceiro está em condições de provar a origem preferencial dos produtos que utilizou no seu processo de fabrico, atendendo a que as matérias do Reino Unido passaram a ser consideradas como não originárias na determinação da origem preferencial.

Recomenda-se a consulta do [website da Autoridade Tributária e Aduaneira dedicada ao Brexit](#), Para mais esclarecimentos, contacte a Direção de Serviços de Tributação Aduaneira da Autoridade Tributária e Aduaneira (dsta@at.gov.pt), ou recorra ao e-balcão do Portal das Finanças, selecionando a opção "área Brexit", tipo de questão "Aduaneira".

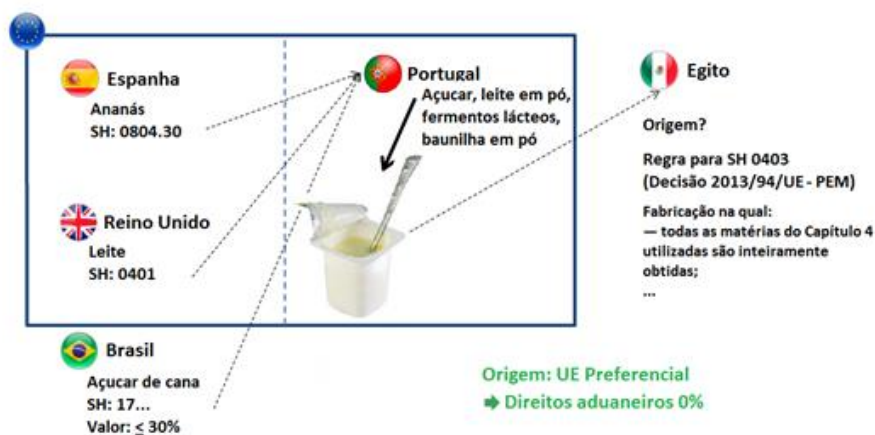
Antes e depois do Brexit:

Produtos inteiramente obtidos



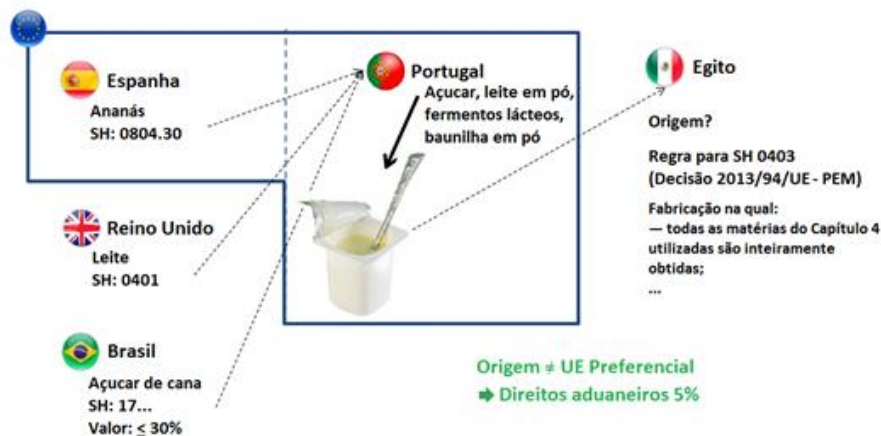
Antes do Brexit:

Produtos suficientemente transformados ou processados



Depois do Brexit:

Produtos suficientemente transformados ou processados



11. Quais as principais alterações para a minha atividade de prestação de serviços no Reino Unido?

A partir de 1 de janeiro, o Reino Unido deixará de beneficiar dos princípios da livre circulação de pessoas, da livre prestação de serviços e da liberdade de estabelecimento. Como resultado, os fornecedores de serviços de Portugal perderão o seu direito automático de oferecer serviços no Reino Unido, podendo ter de se estabelecer naquele país para continuarem a operar.

O Acordo de Comércio e Cooperação prevê um nível significativo de abertura para o comércio de serviços e investimento, com uma cobertura sectorial substancial, incluindo serviços profissionais e empresariais (por exemplo, serviços jurídicos, de auditoria, de arquitetura), serviços de entrega e telecomunicações, serviços informáticos e digitais, serviços de investigação e desenvolvimento, a maioria dos serviços de transporte e serviços ambientais. Além disso, o âmbito do Acordo aplica-se ao investimento em sectores que não os serviços, tais como a indústria transformadora, agricultura, silvicultura, pescas, energia e outras indústrias.

Como em qualquer acordo de comércio livre negociado pela UE, há várias exceções ao âmbito da liberalização: nomeadamente, serviços públicos e serviços de interesse geral; alguns serviços de transporte; bem como serviços audiovisuais.

As obrigações de não discriminação do Acordo garantem que os fornecedores de serviços ou investidores da UE serão tratados não menos favoravelmente que os operadores britânicos no Reino Unido, e vice-versa. Isto dá-lhes direito a receber um tratamento mais favorável do que o concedido aos prestadores de serviços ou investidores de países terceiros sem disposições semelhantes em vigor.

Naturalmente, dado que o Reino Unido deixará de estar no Mercado Único, todos os fornecedores de serviços e investidores britânicos devem respeitar as regras, procedimentos e autorizações nacionais aplicáveis às suas atividades nos países onde operam.

O nível real de acesso ao mercado dependerá da forma como o serviço é fornecido: se é fornecido numa base transfronteiriça a partir do país de origem do fornecedor, por exemplo através da Internet ("modo 1"); fornecido ao consumidor no país do fornecedor, por exemplo um turista que viaja para o estrangeiro e compra de serviços ("modo 2"); fornecido através de uma empresa estabelecida localmente, propriedade do fornecedor de serviços estrangeiro ("modo 3"), ou através da presença temporária no território de outro país por um fornecedor de serviços que é uma pessoa singular ("modo 4").

Na prática, a capacidade real de fornecer um determinado serviço ou investir num determinado sector dependerá também de reservas específicas estabelecidas no acordo, que podem ser impostas aos fornecedores de serviços do Reino Unido ao fornecerem serviços na UE em alguns sectores, e vice-versa.

O Acordo UE-Reino Unido também inclui uma cláusula de "nação mais favorecida" virada para o futuro, que permitiria à UE e ao Reino Unido reivindicar qualquer tratamento mais favorável concedido pelo Reino Unido ou pela UE, respetivamente, nos seus futuros acordos sobre comércio de serviços e investimento com outros países.

Inclui também uma cláusula de revisão que incentiva as partes a considerar se existem possibilidades de melhorar o comércio de serviços e as relações de investimento entre a UE e o Reino Unido no futuro.

12. Vou continuar a poder transferir dados pessoais de e para o Reino Unido?

Sim.

O Acordo inclui também um compromisso por parte da UE e do Reino Unido de manter elevados níveis de normas de proteção de dados. Em princípio, quando são transferidos dados pessoais, a Parte que procede à transferência deve respeitar as suas regras sobre transferências internacionais de dados pessoais. O respeito destas regras é determinado por decisões de adequação tomadas unilateralmente por cada uma das partes. Do lado da UE, isto significa decisões que atestam que as normas britânicas são essencialmente equivalentes às normas da UE estabelecidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE (GDPR) e que respeitam normas adicionais específicas de proteção de dados resultantes de pareceres do Tribunal de Justiça da UE.

A Comissão Europeia tem vindo a trabalhar intensamente nas suas decisões de adequação para o Reino Unido desde março de 2020. Uma vez satisfeita com as informações recebidas, a Comissão lançará sem demora o processo de adoção. A adoção de cada decisão de adequação requer um parecer do Conselho Europeu para a Proteção de Dados (EDPB) e a luz verde dos Estados-Membros (como parte de um procedimento de comitologia).

Isto significa que haverá um intervalo de tempo entre a eventual aplicação do Acordo e a adoção das decisões de adequação. Por este motivo, foi encontrada e inserida no Acordo uma solução de transição para assegurar a estabilidade e a continuidade durante esse período provisório. Para mais informações: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_21_661

13. De que forma vai ser afetada a minha atividade enquanto prestador de serviços a turistas?

Enquanto país terceiro, os cidadãos do Reino Unido vão passar a ter barreiras adicionais à entrada na UE. No entanto, o plano de contingência aprovado pelo Governo português prevê o estabelecimento de canais dedicados aos turistas do Reino Unido nos principais pontos de entrada (aeroportos de Faro e do Funchal), a possibilidade de reconhecimento mútuo das cartas de condução, a utilização do serviço nacional de saúde, a validade dos contratos de seguro, condições

facilitadas de transporte para animais de companhia e tratamento idêntico relativo a taxas de segurança dos passageiros.

A maioria dos turistas do Reino Unido estarão abrangidos pelo regime que permite que qualquer cidadão britânico entre na área de livre circulação de Schengen (que inclui Portugal) por um período de 90 dias (em cada período de 180 dias) sem necessitar de visto. Turistas do Reino Unido que queiram permanecer durante mais tempo terão de pedir um visto para a entrada no território nacional.

14. De que forma vai ser afetada a deslocação de trabalhadores ao Reino Unido?

Relativamente à circulação temporária de pessoas singulares para fins comerciais (frequentemente referida como "modo 4"), a UE e o Reino Unido acordaram numa vasta gama de compromissos recíprocos que facilitam a capacidade das empresas localizadas numa Parte de transferir certos empregados, como trabalhadores transferidos dentro da empresa, para trabalhar numa empresa associada localizada na outra Parte. Como as pessoas transferidas dentro da empresa constituem uma migração temporária, a duração máxima de tais transferências é limitada a três anos. No que respeita aos cidadãos britânicos transferidos para a UE, esta duração inclui períodos de mobilidade entre os Estados-Membros. Isto está de acordo com a prática atual da UE com outros países terceiros.

O Acordo UE-Reino Unido também facilita a circulação de "prestadores de serviços contratuais" ou "profissionais independentes" para fornecer serviços sob determinadas condições. Os visitantes empresariais que não prestem serviços serão também autorizados a entrar a curto prazo para a realização de certas atividades (e.g., preparação de investimento).

15. De que forma vai ser afetada a permanência de trabalhadores no Reino Unido?

Além de eventuais novos requisitos de estadia estabelecidos pelo *EU Settlement Scheme*, os trabalhadores que exerçam profissões reguladas podem ainda estar dependentes do reconhecimento/imposição de requisitos por parte de uma ordem profissional do Reino Unido.

Como membro da UE, o Reino Unido permitia aos cidadãos da UE titulares de uma qualificação profissional num país da UE beneficiar de um regime simplificado - em alguns casos automático - de reconhecimento de qualificações no seu país, que permitia a profissionais como médicos, enfermeiros, dentistas, farmacêuticos, cirurgiões veterinários, advogados, arquitetos ou engenheiros prestar serviços em toda a União Europeia, incluindo no Reino Unido.

A partir de 1 de janeiro, como regra geral, os cidadãos da UE com qualificações adquiridas na UE terão de obter o reconhecimento das suas qualificações no Reino Unido com base nas regras

individuais existentes aplicáveis às qualificações dos cidadãos de países terceiros a partir do final do período de transição.

O Acordo de Comércio e Cooperação prevê, contudo, um mecanismo através do qual a UE e o Reino Unido poderão mais tarde acordar, caso a caso e para profissões específicas, em disposições adicionais para o reconhecimento mútuo de certas qualificações profissionais.

Para mais informações: <https://portaldascomunidades.mne.gov.pt/pt/noticias/brexit-cidadaos>
<https://www.gov.uk/settled-status-eu-citizens-families>

16. O Brexit afeta a minha empresa/investimento no Reino Unido?

Depende. Como dito acima sobre a liberdade de prestação de serviços através do estabelecimento (“modo 3”), em princípio, se a sua empresa for incorporada no Reino Unido, tem antes de mais de se conformar com a legislação local. No entanto, quaisquer elementos transnacionais ligados ao seu investimento (como relações financeiras, capitais estrangeiros, direitos de acionistas) podem ser afetados pelo Brexit.

Para mais informações: https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/notice-to-stakeholders-brexit-company-law_en.pdf

17. Não tenho nenhuma relação comercial com o Reino Unido. O Brexit afeta-me?

Provavelmente sim. O Brexit afeta importações, exportações, serviços, transportes, aprovisionamentos, propriedade intelectual, certificações, estabelecimentos, contratos e o mercado interno. Mesmo que não tenha relações diretas com o Reino Unido, é muito provável que os seus clientes, fornecedores ou distribuidores as tenham e pode ser indiretamente afetado.

18. Tenho clientes/fornecedores no Reino Unido e estou vinculado às obrigações de um contrato. Devo fazer alguma coisa?

Se tem um contrato ou se vai assinar um contrato com uma empresa britânica, é aconselhável que inclua disposições que acautelem as mudanças causadas pela saída do Reino Unido do mercado único e da união aduaneira e que redefinam, por exemplo, risco cambial, alteração das condições comerciais ou introdução de novos requisitos por parte das autoridades britânicas.

19. Os certificados, licenças ou autorizações, emitidos por Organismos de Avaliação de Conformidade do Reino Unido, continuam válidos?

Não. Os organismos de avaliação e de conformidade do Reino Unido deixam de ser reconhecidos pela União. As empresas que tenham certificados, licenças ou autorizações emitidas por organismos do Reino Unido devem tomar as medidas necessárias (incluindo a emissão de novos certificados/transferência do dossier) para continuarem a respeitar a legislação da UE e a ter acesso ao mercado europeu.

Para mais informações consultar:

Instituto Português da Qualidade: <http://www1.ipq.pt/PT/Pages/Homepage.aspx>

Instituto Português de Acreditação: <http://www.ipac.pt/>

Base de dados NANDO: <http://ec.europa.eu/growth/tools-databases/nando/>

20. A minha empresa depende do aprovisionamento e da exportação célere. O que devo fazer?

Nesse caso, elabore um plano de contingência e prepare-se para as dificuldades e atrasos que os procedimentos aduaneiros, agora necessários, poderão ter na sua cadeia de logística.

Analise alternativas/novos mercados ou considere aumentar os “stocks”.

21. A minha empresa é titular de direitos de propriedade intelectual (marcas, patentes, indicações geográficas, etc.). Esses direitos estão protegidos no Reino Unido?

Por força do [Acordo de Saída](#) (artigos 54º e 57º), os **direitos existentes** de propriedade intelectual da UE com carácter unitário (marcas registadas da UE, desenhos e modelos comunitários, direitos de proteção comunitária das variedades vegetais e indicações geográficas) continuarão a ser protegidos no território do Reino Unido. A conversão desses direitos, para efeitos da sua proteção pelo Reino Unido, é automática e sem nenhuma reavaliação ou custos.

Porém, quaisquer **novos direitos** de propriedade intelectual da UE com carácter unitário terão um âmbito territorial reduzido, uma vez que deixam de ter efeito no Reino Unido.

22. Sempre exportei para o Reino Unido cumprindo toda a regulamentação em vigor. Como é que o Brexit me afeta?

A partir de 1 de janeiro de 2021, a União e o Reino Unido passaram a ser dois espaços regulamentares e jurídicos separados. Isso implica que todas as exportações da União para o Reino

Unido têm de cumprir as regras e normas do Reino Unido e estão sujeitos a todas as verificações e controlos de conformidade regulamentares aplicáveis às importações.

Por parte do Reino Unido, temos por exemplo:

- A marcação ou rotulagem de produtos colocados no mercado do Reino Unido, que digam respeito a organismos ou pessoas estabelecidas na UE, deixou de cumprir os requisitos de rotulagem da União.
- Até 1 de janeiro de 2022, a marca CE continua a ser aceite para efeitos de colocação da maioria dos bens oriundos da UE no mercado do Reino Unido, desde que os requisitos da UE correspondam aos do Reino Unido (exceção para alguns produtos, que estão sujeitos a regras diferentes, como por exemplo, químicos, medicamentos, veículos, aeroespacial).
- A partir de 1 de janeiro de 2022, a colocação de bens oriundos da UE no mercado do Reino Unido implicará o uso da marca UKCA, a única a ser aceite para efeitos de avaliação de conformidade.

Da mesma forma, todos os produtos importados do Reino Unido para a União devem cumprir as regras e normas da União e estão sujeitos a todas as verificações e controlos de conformidade regulamentares aplicáveis às importações, para fins de segurança, saúde e outros objetivos de política pública.

Por parte da União, temos por exemplo:

- A partir de 1 de janeiro de 2021, as autorizações de introdução no mercado emitidas pelas autoridades do Reino Unido deixaram de ser válidas para a colocação de produtos no mercado da União.
- Nos casos em que a legislação da UE exige certificação por um organismo notificado da UE — por exemplo para alguns dispositivos médicos, máquinas ou produtos de construção — os produtos certificados por organismos estabelecidos no Reino Unido deixaram de poder ser vendidos no mercado único.
- Qualquer marcação ou rotulagem de produtos colocados no mercado da União, respeitante a pessoas ou organismos estabelecidos no Reino Unido, deixou de cumprir os requisitos de rotulagem da União.

Se a atividade da sua empresa implica regulamentação específica – normas, padrões, medidas fitossanitárias - ou procedimentos aduaneiros particulares (bens de duplo uso, agroalimentares, farmacêuticos, químicos, animais vivos, etc.) informe-se/avalie os impactos que a divergência regulamentar do Reino Unido terá na atividade da sua empresa.

Sobre os requisitos para **colocação de produtos no mercado**, sugere-se a consulta dos seguintes *websites*:

- https://ec.europa.eu/info/european-union-and-united-kingdom-forging-new-partnership/future-partnership/getting-ready-end-transition-period_pt
- <https://www.gov.uk/guidance/placing-manufactured-goods-on-the-market-in-great-britain-from-1-january-2021#legislation>
- <https://www.gov.uk/transition>
- <https://www.gov.uk/guidance/trading-with-the-uk-as-an-eu-business-after-brexit>
- <https://www.gov.uk/guidance/eu-business-working-in-the-uk>

Em casos de dúvidas sobre regulamentação do Reino Unido, poderá ainda contactar a AICEP Portugal Global (aicep@portugalglobal.pt), entidade que está mais habilitada para apoiar as empresas nacionais a colocar os seus produtos no mercado britânico.

23. Posso continuar a participar em concursos públicos no Reino Unido como até aqui?

Não. A partir de 1 de janeiro de 2021, a UE e o Reino Unido formam dois mercados separados e dois espaços regulamentares e jurídicos distintos.

No que se refere aos contratos públicos, isso significa que desde essa data:

- O Reino Unido aplica o regime de contratação pública definido por si para empresas de países terceiros, o que inclui as empresas dos Estados-Membros da UE;
- Os Estados Membros da UE continuam a aplicar a respetiva regulamentação nacional sobre contratos públicos, em alinhamento com as regras gerais sobre contratos públicos da UE para empresas de países terceiros, onde se inclui o Reino Unido.

O facto de ter sido alcançado um [Acordo de Comércio e Cooperação](#) entre a UE e o Reino Unido, em vigor desde 1 de janeiro de 2021, permitiu que fosse estabelecido um tratamento preferencial para a participação das empresas de cada uma das partes nos concursos públicos da outra parte, embora de âmbito limitado.

Isto significa que as empresas da UE/Reino Unido podem, em determinadas circunstâncias e obedecendo a determinados critérios, apresentar propostas no âmbito de concursos públicos lançados pelo Reino Unido/UE, beneficiando do mesmo tratamento que as empresas nacionais.

Os critérios que determinam o acesso a contratos públicos de cada uma das partes encontram-se definidas no Título VI: Contratação pública e no Anexo PPROC-1: CONTRATAÇÃO PÚBLICA, do [Acordo de Comércio e Cooperação](#). São definidas as entidades públicas, os tipos de contratos (bens, serviços, obras e concessões) e respetivos valores-limite (limiares) a serem abrangidos por este tratamento preferencial.

Os anúncios de contratos públicos no Reino Unido a que as empresas da UE poderão concorrer são publicitados no website <https://www.gov.uk/contracts-finder>.

Por sua vez, os anúncios de contratos públicos na UE a que as empresas do Reino Unido poderão concorrer são publicitados no website

<https://etendering.ted.europa.eu/general/page.html?name=home&locale=pt> .

Em breve, estará também disponível informação sobre oportunidades de contratos públicos, no âmbito do Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido, na plataforma Access2Markets da Comissão Europeia (atualmente, ainda em atualização) <https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/pt/content>.

Poderá ainda consultar o aviso da Comissão Europeia sobre contratos públicos https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/notice_to_stakeholders_brexit_public_procurement.pdf

24. Como posso saber de que forma o Brexit afeta o meu setor?

O Brexit não afeta todos os setores económicos/regiões do território nacional da mesma maneira. O estudo desenvolvido pela Confederação Empresarial de Portugal (CIP) aponta os setores económicos nacionais em que existem, à partida, maiores/menores riscos e maiores/menores oportunidades.

Para mais informações consultar: <http://cip.org.pt/apresentacao-do-estudo-brexit-estudo/>.

25. E se a libra esterlina desvalorizar?

O valor da libra esterlina pode aumentar ou diminuir, seja devido à saída do Reino Unido da UE, seja devido a outros fatores. Tenha consciência dos riscos e discuta com o seu banco como deve preparar-se para o risco cambial. Por exemplo, negocie contratos em euros com os seus clientes do Reino Unido ou tente incluir uma disposição que lhe permita rever os preços acordados em caso de alterações cambiais significativas.

26. O Brexit só traz desvantagens à minha atividade/empresa?

A saída do Reino Unido da UE também pode significar oportunidades para a sua empresa designadamente: efeito de substituição das exportações britânicas no mercado interno da UE, possível desvalorização da libra esterlina e ganho dos importadores nacionais, aumento de competitividade em mercados com os quais existem ou estão a ser negociados acordos comerciais da União (Canadá, Japão, Coreia, Mercosul, México, etc.) e maior investimento estrangeiro em Portugal.

Fale com a AICEP: <http://www.portugalglobal.pt/PT/Paginas/Contactos.aspx>.

27. Existem algumas medidas de apoio às empresas no âmbito do Brexit?

À data, os trabalhos nacionais de preparação para as consequências incontornáveis da saída do Reino Unido da União Europeia encontram-se definidos no [Plano de Preparação para o fim do período transitório](#) do Governo Português. As medidas nele estabelecidas foram sendo revistas ao longo do tempo e das negociações, estando alinhadas com o [Acordo de Saída](#) (que estabelece as regras para a saída ordenada do Reino Unido da UE) e com o [Acordo de Comércio e Cooperação](#) (sobre o relacionamento entre a UE e o Reino Unido a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2021).

Este Plano define 4 áreas de intervenção destinadas a apoiar as empresas - Comunicação; Apoio técnico e financeiro para a preparação das empresas; Atração de Investimento; Turismo; Serviços; Outros setores – cada uma com medidas específicas, algumas já concluídas, outras ainda em curso.

À data, estão em curso as seguintes:

- Criação, manutenção e constante atualização da informação sobre o Brexit nas páginas internet dos Ministérios da Economia e Transição Digital (METD), do Ministério das Finanças (MF), do Ministério da Agricultura (MAGRI) e do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE). Poderá consultar:
 - [Página desta DGAE sobre o Brexit](#)
 - [Página do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral sobre o Brexit](#)
 - [Portal das finanças \(MF\) sobre o Brexit](#)
 - [Página da AICEP sobre o Brexit](#)
 - [Portal diplomático, área Brexit](#)
- Criação de balcões e/ou caixas de correio eletrónico dedicadas ao esclarecimento de questões relacionadas com Brexit, caso de:
 - info.brexit@dgae.gov.pt, desta DGAE;
 - E-balcão, no Portal das Finanças, com área dedicada especificamente às questões do BREXIT;
- Realização de sessões de informação, seminários e *webinars* destinados às empresas sobre Brexit – Desde 2018, têm vindo a realizar-se várias sessões deste tipo, por todo o país, juntando competências de vários organismos nacionais (METD, MNE, MF, MAGRI). Poderá ter acesso às apresentações das mesmas no website desta DGAE, [na área dedicada aos Seminários](#). Esteja atento ao anúncio de futuras iniciativas publicadas no website desta DGAE ou no nosso LinkedIn.
- Disponibilização de apoio especializado e em proximidade às PMEs através dos Centros de Apoio Empresarial do IAPMEI. Estes Centro de Apoio estão preparados para ajudar as empresas a esclarecer questões concretas decorrentes da saída do Reino Unido da UE.

28. Onde é que posso obter mais informações sobre o Brexit?

Em *websites* de organismos públicos nacionais:

DGAE: <http://www.dgae.gov.pt/brexit.aspx>

IAPMEI: <https://www.iapmei.pt/Paginas/BREXIT-Toda-a-informacao-que-precisa-para-a-sua.aspx>

AICEP: <http://portugalglobal.pt/PT/Internacionalizar/SobreMercadosExternos/Paginas/informacao-brexit.aspx>

Portal das Finanças: https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Brexit/Aduaneira/Paginas/default.aspx

Portal Diplomático: <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/politica-externa/brexit>

Turismo de PT: http://business.turismodeportugal.pt/pt/Conhecer/Oportunidades_Ue/brexit/Paginas/default.aspx

Banco de PT: <https://www.bportugal.pt/page/informacoes-sobre-o-brexit-para-o-setor-financeiro>

CMVM: https://www.cmvm.pt/pt/Cooperacao/brexit/Pages/brexit_home.aspx

A Confederação Empresarial de Portugal (CIP) promoveu um estudo sobre o impacto do Brexit na economia portuguesa, disponível em:

<http://cip.org.pt/apresentacao-do-estudo-brexit-estudo/>

A Comissão Europeia disponibiliza um leque alargado de informação sobre o Brexit em:

https://ec.europa.eu/info/relations-united-kingdom/eu-uk-trade-and-cooperation-agreement_pt

https://ec.europa.eu/info/relations-united-kingdom_pt

https://ec.europa.eu/taxation_customs/uk-withdrawal-pt

https://ec.europa.eu/info/european-union-and-united-kingdom-forging-new-partnership/future-partnership/getting-ready-end-transition-period_pt

O Governo do Reino Unido tem também informação em:

<https://www.gov.uk/transition>

<https://www.gov.uk/guidance/trading-with-the-uk-as-an-eu-business-after-brexit>

<https://www.gov.uk/guidance/eu-business-working-in-the-uk>

29. Quem é que posso contactar para obter mais informações sobre o Brexit?

Ministério da Economia:

Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) – info.brexit@dgae.gov.pt

Instituto Português da Qualidade (IPQ) - ipq@ipq.pt

Instituto Português de Acreditação (IPAC) - acredita@ipac.pt

Turismo de Portugal (TdP) - apoioaempresario@turismodeportugal.pt

Centros de Apoio Empresarial do IAPMEI – info@iapmei.pt

Ministério das Finanças - Autoridade Tributária e Aduaneira:

Regulação Aduaneira - dsra@at.gov.pt

Tributação Aduaneira - dsta@at.gov.pt

Imposto sobre o Valor Acrescentado - dsiva@at.gov.pt

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

AICEP Portugal Global - aicep@portugalglobal.pt

Ministério da Agricultura:

Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) - geral@gpp.pt

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) - dirgeral@dgav.pt